



Senhora Diretora,

Trata-se do Relatório de Auditoria 1/2013 – Coarh, o qual avaliou os controles administrativos relacionados ao processo de concessão e pagamento do auxílio-moradia.

Retornaram os autos a esta Coordenação para o primeiro monitoramento das providências adotadas pelos gestores frente às recomendações exaradas pela Secin à fl. 4:

Recomendação “a”: *informar a esta Coordenação quando da efetiva devolução dos valores pagos indevidamente.*

Em relação à recomendação supracitada, a Seção de Registro de Imóveis Funcionais (Secri) apresentou, à fl. 7, quadro consolidado dos nove parlamentares que perceberam indevidamente o auxílio-moradia entre abril/2011 e setembro/2012, dos quais sete já haviam liquidado o débito.

Em conferência realizada por esta Coordenação, verificou-se que o ex-parlamentar [REDACTED] já restituiu ao Erário, em 29/5/2013, a quantia devida, conforme extrato de débito e cópia do registro de arrecadação nº 2013RA001005, anexos às fls. 13/14 e 15, respectivamente.

Quanto ao ex-deputado [REDACTED], o débito já foi incluído no Sistema de Controle de Débitos (Sicod) do Departamento de Finanças e a sua inscrição de responsabilidade foi registrada no Siafi sob o número 2013NL000845, cópia anexa à fl.16.

Diante disso, a recomendação pode ser considerada atendida.

Recomendação “b”: *revisar os valores pagos aos parlamentares a partir da implantação do Sistema Habit, a título de auxílio-moradia, nos meses em que estes ocuparam ou desocuparam imóveis funcionais e, se for o caso, realizar os acertos financeiros.*

De acordo com a Secri, após conferência e confronto de todas as situações em que houve concomitância de recebimento de auxílio-moradia com ocupações de imóveis funcionais, foram encontradas dez inexatidões, as quais já foram informadas ao Departamento de Pessoal para efetivação dos descontos, por meio dos processos listados à fl. 9.

Os atuais parlamentares da listagem já liquidaram a pendência por meio de desconto em folha.

Quanto aos ex-parlamentares [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], os débitos de R\$200,00, R\$400,00 e R\$100,00, respectivamente, foram incluídos no Sistema de Controle de Débitos (Sicod) do Departamento de



Finanças, de acordo com os extratos anexados às fls. 17, 18 e 19/23¹. Contudo, não será possível a cobrança imediata dos valores.

Isso porque, nos termos do §2º do art. 1º do Ato da Mesa 76, de 1997:

Ressalvado o disposto no art. 3º, ficam dispensadas de formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa as obrigações pecuniárias decorrentes do disposto neste artigo, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor não atingir 1% (um por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

O valor mínimo a que se refere o normativo interno é de R\$750,00, conforme se verifica do inciso I do art. 6º da Instrução Normativa do TCU 71, de 2012:

Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Portanto, apesar de a dívida ainda não ter sido efetivamente cobrada, a recomendação poderá ser considerada baixada, uma vez que foram tomadas todas as providências cabíveis para o ressarcimento dos débitos.

Recomendação “c”: *apresentar plano de ação para aprimorar os controles administrativos manuais utilizados para o pagamento do auxílio-moradia.*

Consta da fl. 6, Plano de Ação apresentado pela Cohab com vistas a aprimorar os controles administrativos manuais utilizados para o pagamento do auxílio-moradia, quais sejam:

- 1) Ajuste no processo (pessoa) de conferência no lançamento no Sistema de Habitação no que se refere a ocupações e desocupações informadas pelos memorandos vindos das quadras;
- 2) Ampliação do período do relatório de ocupação que anteriormente era de 15 dias para um mínimo de três meses retroativos; e
- 3) Conferência trimestral das ocupações e pagamentos do auxílio-moradia, com o objetivo de eliminar possíveis erros.

Em contato com a Chefe da Secri, nos foi comunicado que os controles implementados estão funcionando a contento, razão pela qual a recomendação será considerada atendida.

Oportunamente, quando da realização de nova auditoria sobre o tema, a efetividade dos referidos controles será examinada.

¹ Os valores dos débitos constantes do extrato, à exceção do valor de R\$100,00 referente ao auxílio-moradia, já foram incluídos na Dívida Ativa da União (proc. 131.550/2011), cópia da NL nº 2012NL000292 anexa à fl. 24.



Recomendação “d”: *promover a revisão das fórmulas de cálculo que envolvem o auxílio-moradia no atual Sistema Habit; e*

Recomendação “e”: *rever as regras de negócio do sistema em conjunto com a Cohab;*

O Cenin informou, à fl. 10, que foram realizadas revisões das fórmulas de cálculo no Sistema Habit, bem como revistas as regras de negócios junto à Cohab.

Assim, as recomendações “d” e “e” podem ser consideradas atendidas. Em auditoria futura que verse sobre o auxílio-moradia, a efetividade dos controles relacionados ao Sistema de Habitação será novamente examinada.

Recomendação “f”: *apresentar plano de ação para o desenvolvimento e implantação do novo sistema Habit/Sistema de Habitação.*

O Cenin apresentou, à fl. 10, plano de ação dividido em seis etapas, quais sejam:

- 1) Revisão de regras de negócios pertinentes aos achados da Secin;
- 2) Recebimento do produto da fábrica;
- 3) Implantação;
- 4) Implementação de melhorias;
- 5) Homologação de melhorias; e
- 6) Encerramento.

Em contato com o chefe da antiga Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática (Cenin), via e-mail, verificou-se que as Etapas 1 e 2 foram concluídas, porém houve um atraso em relação à Etapa 3 – Implantação – inicialmente prevista para 12/7/2013 e, posteriormente, adiada para 5/8/2013.

Tendo em vista que, até o momento, não foi possível verificar a execução da referida Etapa, a recomendação deve permanecer pendente e o processo, encaminhado ao Cenin para atualização do Plano de Ação e justificativa do não cumprimento do prazo estipulado.

Dado o exposto, proponho a remessa dos autos ao Cenin, para informar sobre a continuidade das providências relativas à recomendação “f” do Relatório de Auditoria Coarh 1/2013.

Brasília, 21 de outubro de 2013.